

Não obstante os considerandos subjacentes à publicação do despacho conjunto n.º 903/99, de 22 de Outubro, se manterem válidos, o regime nele consagrado em sede de assistência médica e medicamentosa revelou-se inexequível a curto prazo, gerando situações de exclusão dos benefícios de protecção na doença relativamente aos funcionários e agentes do Ministério da Justiça admitidos após 1 de Janeiro de 2000, situação esta que urge corrigir.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — Os funcionários e agentes do Ministério da Justiça admitidos após 1 de Janeiro de 2000, bem como outros beneficiários que tenham adquirido essa qualidade após esta data, têm direito à inscrição nos Serviços Sociais do Ministério da Justiça, beneficiando de todas as prestações a cargo dos Serviços Sociais do Ministério da Justiça nos termos dos regulamentos em vigor, designadamente as que respeitam à assistência médica e medicamentosa na doença.

2 — A presidente do conselho de direcção dos Serviços Sociais do Ministério da Justiça fica mandatada para desencadear, designadamente em articulação com a Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE), todas as diligências necessárias à delimitação de responsabilidades relativamente à protecção na saúde de funcionários e agentes do Ministério da Justiça.

14 de Setembro de 2000. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

### Gabinete do Secretário de Estado da Justiça

**Despacho n.º 19 533/2000 (2.ª série).** — Em 8 de Agosto de 2000, a Associação de Arbitragem de Conflitos de Consumo do Distrito de Coimbra, com sede no Largo de Almedina, 20, em Coimbra, requereu autorização para a alteração de denominação e para o alargamento do âmbito territorial de competências do Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Coimbra e Figueira da Foz, autorizado pelo despacho ministerial n.º 166/95, de 23 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 259, de 9 de Novembro de 1995, passando a denominar-se Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo do Distrito de Coimbra e a abranger as áreas geoadministrativas dos municípios de Arganil, Cantanhede, Coimbra, Condeixa-a-Nova, Figueira da Foz, Góis, Lousã, Mira, Montemor-o-Velho, Oliveira do Hospital, Penacova, Penela, Soure, Tábua e Vila Nova de Poiares.

Os artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 425/86, de 27 de Dezembro, o qual define o regime da outorga de competência a determinada entidade para realização de arbitragens voluntárias institucionalizadas, dispõem o seguinte:

«Art. 2.º Ao apreciar os pedidos formulados nos termos do artigo anterior, o Ministro da Justiça deve tomar em conta a representatividade da entidade requerente e a sua idoneidade para prossecução da actividade que se propõe realizar, com vista a verificar se estão preenchidas as condições que assegurem uma execução adequada de tal actividade.

Art. 3.º O despacho proferido sobre o requerimento deve ser fundamentado, especificando, em cada caso, o carácter especializado ou geral das arbitragens a realizar pela entidade requerente.»

Ora, o requerido alargamento do âmbito territorial de competências do Centro foi desencadeado pela subscrição de protocolos entre a Associação que suporta o Centro e as autarquias municipais do distrito de Coimbra referidas supra, dos quais ressalta que «é admitida como associada a Câmara Municipal de [...] sendo para tal alargada a actividade da AACDC à área geoadministrativa da segunda outorgante; ao alargamento da actividade da primeira outorgante corresponde, em consequência, o alargamento da competência de jurisdição do centro de arbitragem/tribunal arbitral».

O artigo 27.º, alínea c), da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, atribuiu competência aos órgãos municipais para «criar e participar em sistemas de arbitragem de conflitos de consumo de âmbito local».

Pelo que estão, por lei, asseguradas a representatividade e idoneidade das autarquias municipais para a participação em sistemas de justacomposição de diferendos e, portanto, para a prossecução da actividade de mediação, conciliação e arbitragem de conflitos do consumo, as quais partem da constatação de que, de entre todas as autarquias locais, as de âmbito municipal são, por certo, as que possuem os mais vastos e adequados meios técnicos e humanos.

Por último, no respeitante à alteração da denominação do Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Coimbra e Figueira da Foz para Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo do Distrito de Coimbra, importa referir que as duas circunscrições municipais do distrito que não são associadas do Centro consentiram expressamente na utilização da referida denominação.

Termos em que, verificado o preenchimento dos pressupostos inscritos no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 425/86, de 27 de Dezembro, autorizo, em aditamento ao âmbito territorial de competência do Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Coimbra e Figueira da Foz, tal como definido no despacho ministerial n.º 166/95, de 23 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 259, de 9 de Novembro de 1995, o alargamento de competências do Centro à realização de arbitragens voluntárias nos municípios de Arganil, Cantanhede, Condeixa-a-Nova, Góis, Lousã, Mira, Montemor-o-Velho, Oliveira do Hospital, Penacova, Penela, Soure, Tábua e Vila Nova de Poiares, bem como a alteração da sua denominação para Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo do Distrito de Coimbra.

11 de Setembro de 2000. — O Secretário de Estado da Justiça, *Diogo Campos Barradas de Lacerda Machado*.

### Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

**Aviso n.º 14 011/2000 (2.ª série).** — 1 — Declara-se que se recebe nesta Direcção-Geral dos Registo e do Notariado, Direcção dos Serviços de Recursos Humanos, Praça de Francisco Sá Carneiro, 13, apartado 9924, 1911 Lisboa Codex, pelo prazo de cinco dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, requerimentos de transferência para um lugar de escriturário do quadro do Registo Nacional de Pessoas Colectivas (RNPC), para exercer funções na delegação do RNPC no Centro de Formalidades das Empresas de Braga.

2 — A transferência só pode ser requerida por escriturários que pertençam ao quadro de espécie correspondente à do lugar a prover e desde que tenha decorrido um ano sobre a posse ou aceitação do lugar que ocupam, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 92/90, de 17 de Março.

15 de Setembro de 2000. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

**Despacho n.º 19 534/2000 (2.ª série).** — Por despacho do director-geral de 31 de Janeiro de 2000:

Cidália Maria Simões Godinho da Silva — nomeada provisoriamente escriturária do Cartório Notarial de Albufeira, ficando posicionada no 1.º escalão, índice 150. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

1 de Setembro de 2000. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

### Direcção-Geral dos Serviços Judiciários

**Despacho n.º 19 535/2000 (2.ª série).** — Por meu despacho de 13 de Setembro de 2000, e por subdelegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 63, de 15 de Março de 2000), foi convertida em definitiva (escalão 1, índice 280) a nomeação provisória do seguinte oficial de justiça:

Carlos Pedro Pinto Ribeiro Durães, escrivão auxiliar, do 1.º Juízo Cível do Porto — com efeitos desde 13 de Setembro de 2000.

15 de Setembro de 2000. — A Chefe de Repartição, *Ana Correia*.

### Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

**Aviso n.º 14 012/2000 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 39.º e no n.º 1, alínea b), do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, informam-se os interessados do concurso externo de ingresso para admissão a estágio com vista ao provimento de sete lugares vagos na categoria de técnico superior de 2.ª classe da carreira técnica superior, área de apoio jurídico, do quadro de pessoal comum dos serviços centrais e dos serviços externos da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, cujo aviso n.º 18 076/99 (2.ª série) foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 289, de 14 de Dezembro de 1999, de que a lista de classificação final, homologada por despacho de 13 de Setembro de 2000, se encontra afixada na Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, Avenida da Liberdade, 9, 2.º, 1250-139 Lisboa.

14 de Setembro de 2000. — O Director-Geral, *Celso José das Neves Manata*.